Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3032-9876 - www.gov.br/cade

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC)

Processo Administrativo n° *08700.002331/2026-46*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços continuados de telecomunicações corporativas, compreendendo o Serviço Móvel Pessoal – SMP e o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, incluindo serviços de voz e dados móveis, roaming internacional, gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), fornecimento de equipamentos em regime de comodato, tronco SIP integrado a solução PABX Virtual/Session Border Controller (SBC) corporativo e tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI) com origem móvel ou fixa, conforme o grupo, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será estruturada em 2 (dois) grupos independentes, a serem licitados conjuntamente por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por grupo, admitida a adjudicação a licitantes distintos para cada grupo:

1.2.1. Grupo 1 – Serviço Móvel Pessoal (SMP)

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd. 36 meses	Quantidade para fins de lançamento	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado 12 Meses	Valor Total Estimado 36 meses
1	Plano SMP, 20 GB + smartphone padrão + MDM	Assinatura	1080	36	R$ 4.015,5000	R$ 48.186,000	R$ 144.558,0000
2	Plano de dados, 10 GB + tablet + MDM	Assinatura	900	36	R$ 2.867,1250	R$ 34.405,5000	R$ 103.216,5000
3	Plano de dados, 10 GB + modem/roteador + MDM	Assinatura	540	36	R$ 1.232,2500	R$ 14.787,000	R$ 44.361,0000
4	Ligações LDI, origem móvel, qualquer país/região	Minuto (100 min/mês)	3600	36	R$ 261,0000	R$ 3.132,0000	R$ 9.396,0000
5	Utilização de voz e dados em roaming internacional	Diária (30 diárias/mês	1080	36	R$ 1.589,5500	R$ 19.074,600	R$ 57.223,8000
TOTAL GRUPO 1 - SMP					**R$ 9.965,4250**	**R$ 119.585,100**	**R$ 358.755,3000**

1.2.2. Grupo 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd. 36 Meses	Quantidade para fins de lançament	Valor Estimad Mensal	Valor Estimado 12 Meses	Valor Total Estimado 36 Meses
1	Ligação local, fixo-fixo	Minuto	108000	36	R$ 758,05	R$ 9.096,60	R$ 27.289,80
2	Ligação local, fixo-móvel (VC1)	Minuto	54000	36	R$ 734,35	R$ 8.812,20	R$ 26.436,60
3	Ligação longa distância nacional (LDN), fixo-fixo	Minuto	54000	36	R$ 397,97	R$ 4.775,64	R$ 14.326,92
4	Ligação longa distância nacional (LDN), fixo-móvel (VC2/VC3)	Minuto	54000	36	R$ 1.516,10	R$ 18.193,20	R$ 54.579,60

5	Ligação de longa distância internacional (LDI), origem fixa	Minuto	3600	36	R$ 421,67	R$ 5.060,04	R$ 15.180,12
6	Assinatura de troncos/canais de voz SIP (60 canais)	Canal	60 canais	36	R$ 909,65	R$ 10.915,80	R$ 32.747,40
TOTAL GRUPO 2 - STFC					**R$ 4.737,79**	**R$ 56.853,48**	**R$ 170.560,44**

Nota: o CADE mantém, adicionalmente ao tronco SIP objeto desta contratação (item 6 do Grupo 2), um segundo tronco SIP com capacidade de 10 (dez) canais simultâneos junto à Infovia, rede de telecomunicações do Governo Federal destinada a chamadas entre órgãos públicos. Essa conexão não é provida pela operadora vencedora deste certame, não é objeto de remuneração no âmbito deste instrumento e não integra o quantitativo do item 6, sendo mencionada apenas para fins de contextualização da arquitetura de telefonia do CADE.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1 Os serviços a serem contratados não constam no Cadastro Eletrônico de Padronização regido pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de comunicação interna e externa com órgãos e autoridades da Administrção Pública, dentro e fora do território nacional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos transacionais, a atração de fornecedores qualificados e a estabilidade na prestação de serviços continuados.

1.5. Os serviços de telefonia funcionam como ferramento de apoio e incentivo ao controle social, por se tratar de canal de denúncia.

Prazo de vigência

*1.6. O prazo de vigência da contratação é de **36 (meses)** contados **da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.*

1.6.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação, inclusive quanto à transição contratual em relação aos Contratos nº 02/2022 (STFC) e nº 03/2022 (SMP), cujas vigências se encerram, respectivamente, em 12/12/2026 e 11/01/2027.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00418993000116-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 21/03/2025;

III - Id do item no PCA: 160;

IV - Classe/Grupo: 141;

V - Identificador da Futura Contratação: 303001-78/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição pormenorizada da solução encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, cujo resumo é apresentado a seguir.

3.1. Grupo 1 - Serviço Móvel Pessoal (SMP)

3.1.1. O Grupo 1 compreende assinaturas de linhas de voz e dados móveis com franquia mínima de 20 GB (smartphone padrão), assinaturas de dados com franquia mínima de 10 GB (tablet e modem Wi-Fi), fornecimento dos respectivos equipamentos em regime de comodato, serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis – MDM, ligações de longa distância internacional (LDI) com origem móvel e roaming internacional de dados sob demanda.

3.1.2. Os equipamentos fornecidos em comodato deverão ser novos, de primeiro uso, não recondicionados, homologados pela ANATEL e atender, no mínimo, às especificações técnicas constantes do quadro a seguir:

Equipamento	Especificação Mínima
	1. sistema operacional Android ou iOS, em sua versão mais recente disponível no mercado à época da entrega, com suporte a atualizações de segurança por, no

Smartphone padrão	mínimo, 3 (três) anos; 2. processador com, no mínimo, 8 (oito) núcleos (octa-core); 3. memória RAM mínima de 6 GB (seis gigabytes); 4. armazenamento interno mínimo de 128 GB (cento e vinte e oito gigabytes); 5. tela do tipo touchscreen capacitivo multitoque, com tamanho mínimo de 6,1 polegadas e resolução mínima Full HD+; 6. câmera traseira com resolução mínima de 48 MP e câmera frontal com resolução mínima de 8 MP; 7. bateria não removível com capacidade mínima de 4.000 mAh, com suporte a carregamento rápido; 8. conectividade de rede móvel 4G e 5G, multibanda, compatível com as faixas de frequência utilizadas pelas operadoras no Brasil; 9. conectividade Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac, dual band) e Bluetooth 5.0 ou superior; 10. compatibilidade com Nano SIM e/ou eSIM; 11. GPS/AGPS integrado; 12. sensor de reconhecimento biométrico (impressão digital e/ou facial); 13. certificado de homologação da ANATEL; 14. compatibilidade com a solução de MDM descrita neste Termo de Referência; 15. acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online) 16. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, prestada diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.
Tablet corporativo	1. sistema operacional Android ou iOS em sua versão mais recente disponível no mercado à época da entrega; 2. tela touchscreen capacitiva com tamanho mínimo de 10,4 polegadas e resolução mínima de 1.200 x 2.000 pixels ou equivalente; 3. memória RAM mínima de 4 GB (quatro gigabytes); 4. armazenamento interno mínimo de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes); 5. conectividade de rede móvel 4G/5G integrada, além de Wi-Fi dual band e Bluetooth 5.0 ou superior; 6. bateria com autonomia mínima de 10 (dez) horas de uso contínuo e capacidade mínima de 6.000 mAh; 7. câmeras traseira e frontal integradas, aptas à realização de videoconferências; 8. compatibilidade com Nano SIM e/ou eSIM; 9. certificado de homologação da ANATEL; 10. compatibilidade com a solução de MDM descrita neste Termo de Referência; 11. acessórios: carregador e cabo de dados inclusos; 12. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.
Modem Wi-Fi	1. Roteador móvel portátil (mobile hotspot/MiFi); 2. compatibilidade com redes móveis 4G e 5G; 3. capacidade de conexão Wi-Fi simultânea de, no mínimo, 10 (dez) dispositivos; 4. tela ou indicador luminoso de status de conexão, intensidade de sinal e nível de bateria; 5. bateria interna recarregável com autonomia mínima de 8 (oito) horas de uso contínuo; 6. compatibilidade com Nano SIM e/ou eSIM; 7. certificado de homologação da ANATEL; 8. acessórios: carregador e cabo de dados inclusos; 9. garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

3.1.3. A solução de MDM permitirá o gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis corporativos, incluindo inventário, aplicação de políticas de segurança, configuração remota e adoção de medidas de proteção em caso de perda, furto ou extravio, conforme detalhado no item Requisitos de segurança da informação e proteção de dados deste Termo de Referência.

3.2. Grupo 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

3.2.1. O Grupo 2 compreende o provimento continuado de chamadas locais fixo-fixo e fixo-móvel, chamadas de longa distância nacional (LDN) fixo-fixo e fixo-móvel, chamadas de longa distância internacional (LDI) com origem fixa, além da assinatura de troncos/canais de voz SIP (tronco SIP), integrados ao Session Border Controller (SBC), com capacidade para 60 (sessenta) canais de voz simultâneos, incluindo a habilitação inicial do serviço.

3.2.2. A solução deverá manter compatibilidade com a estrutura de telefonia IP (VoIP) atualmente instalada no edifício-sede do CADE, baseada na solução de PABX Virtual, Session Border Controller (SBC) corporativo e terminais IP (Avaya, série J139), interligados à prestadora Claro S.A, por meio de tronco SIP, parâmetros que orientam o dimensionamento da arquitetura a ser contratada.

3.2.3. Caso a empresa vencedora do certame para o Grupo 2 seja a mesma que já detém a infraestrutura de tronco SIP/PABX Virtual atualmente instalada e em operação no edifício-sede do CADE, fica dispensada, para essa hipótese, o valor referente à habilitação inicial do serviço, embutido no valor unitário do **item 6 do Grupo 2**, sendo devida apenas a cobrança relativa a eventuais adequações técnicas comprovadamente necessárias à integração da solução contratada com o ambiente já implantado.

Disposições comuns aos dois grupos

a) A solução deverá preservar a numeração institucional e as faixas de ramais atualmente utilizados pelo CADE — tanto no componente fixo (STFC) quanto no componente móvel (SMP) —, mediante portabilidade numérica sem interrupção dos serviços quando necessária.

b) A manutenção, o suporte técnico e a assistência relacionados aos serviços e aos equipamentos fornecidos em comodato serão de responsabilidade da Contratada durante toda a execução contratual, observados os níveis mínimos de serviço definidos nos Requisitos de Manutenção e Suporte deste Termo de Referência.

3.3 Da renovação e substituição dos aparelhos de telefonia móvel em comodato

3.3.1. Os aparelhos fornecidos em regime de comodato (smartphone padrão, tablet corporativo e modem Wi-Fi) deverão ser substituídos pela Contratada, a qualquer tempo e sem custo adicional ao CADE, nas seguintes hipóteses:

a) apresentação de vício de fabricação, defeito funcional ou dano que impeça a regular utilização do aparelho, não imputável ao usuário;

b) perda, furto ou roubo comprovado, mediante apresentação de boletim de ocorrência ou declaração formal do usuário, hipótese em que a Contratada deverá proceder ao bloqueio imediato da linha e, quando tecnicamente possível, do próprio dispositivo, sem prejuízo das medidas de proteção remota previstas no item Requisitos de segurança da informação e proteção de dados;

c) desgaste natural que comprometa a autonomia de bateria, a qualidade de imagem/som ou o desempenho do aparelho a ponto de inviabilizar seu uso institucional, mediante avaliação técnica da fiscalização do contrato.

3.3.2. A substituição prevista no item 3.3.1. deverá ser concluída no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação formal do CADE, mediante fornecimento de dispositivo de especificação igual ou superior à originalmente contratada, apto à integração com a solução de MDM em uso, sem qualquer interrupção da linha durante a troca.

3.3.3. É assegurado ao CADE o direito de solicitar a renovação voluntária dos aparelhos fornecidos em comodato, decorrido o prazo mínimo de **12 (doze) meses** de uso de cada unidade, mediante substituição por modelo de especificação igual ou superior à vigente no mercado à época da solicitação, sem custo adicional para a Administração e sem alteração do valor unitário contratado, respeitado o quantitativo total de aparelhos previsto no item 1.2.1.

3.3.4. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá, sempre que solicitado pelo CADE, atualizar os modelos dos aparelhos fornecidos em comodato para versões tecnologicamente equivalentes ou superiores às inicialmente pactuadas, respeitadas as especificações mínimas do Quadro constante do item 3.1.2 e, quando aplicável, a exigência de marca/plataforma constante nos Requisitos da Contratação, sem repactuação do preço unitário, ressalvada a hipótese de recomposição de preços por reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos da legislação aplicável.

3.3.5. A Contratada deverá manter reserva técnica de aparelhos equivalente a, **no mínimo, 5% (cinco por cento)** do quantitativo total de cada item de equipamento contratado, destinada à substituição imediata em caso de defeito, perda, furto ou dano, de modo a evitar que a reposição do aparelho dependa de nova aquisição ou importação que retarde o atendimento ao usuário.

3.3.6. Sem prejuízo da renovação voluntária prevista no item 3.3.1., e como forma de assegurar a atualização tecnológica mínima do parque de aparelhos móveis fornecidos em comodato ao longo de toda a vigência contratual, a Contratada estará obrigada a substituir cada aparelho por unidade nova, de especificação igual ou superior à originalmente contratada, observados os seguintes ciclos máximos de utilização, contados individualmente a partir da data de entrega de cada unidade ao CADE:

a) smartphone padrão: substituição obrigatória a cada **24 (vinte e quatro) meses**;

b) tablet corporativo: substituição obrigatória a cada **36 (trinta e seis) meses.**

3.3.6.1. Caso a vigência contratual se encerre, sem prorrogação, antes de qualquer aparelho atingir o ciclo aplicável, não haverá obrigação de substituição por decurso de prazo, observando-se, quanto a esses aparelhos, exclusivamente os procedimentos de devolução previstos conforme termo de devolução e nos Procedimentos de transição e finalização do contrato.

3.3.6.2. Essa obrigação de substituição periódica aplica-se durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, independentemente de solicitação expressa do CADE, cabendo à Contratada identificar as unidades que atingirem o respectivo ciclo e programar a substituição sem necessidade de provocação, comunicando o CADE com antecedência mínima de **15 (quinze) dias.**

3.3.6.3. Os ciclos de substituição obrigatória referidos neste item são contados de forma independente para cada unidade entregue e não se confundem com as substituições decorrentes de defeito, perda, furto ou dano, tampouco com a renovação voluntária por decurso do prazo mínimo de uso . A ocorrência de qualquer dessas hipóteses antes do término do ciclo obrigatório reinicia a contagem do respectivo prazo a partir da data de entrega do novo aparelho, evitando a sobreposição de obrigações.

3.3.7. Os aparelhos substituídos, com defeito, extraviados, ou ao final da vigência contratual, deverão ser devolvidos à Contratada mediante termo de devolução, precedido da remoção segura das informações institucionais neles armazenadas, nos termos dos Requisitos de segurança da informação e proteção de dados.

3.3.8. Não será admitida a cobrança de qualquer valor ao CADE ou aos usuários finais em razão de substituição de aparelhos decorrente de defeito de fabricação, vício oculto, desgaste natural dentro da vida útil esperada do equipamento, ou da substituição obrigatória prevista no item 3.3.6.

3.3.9. O recolhimento dos aparelhos substituídos em razão do ciclo de substituição obrigatória ou

disponibilizados para devolução ao término da vigência contratual, deverá ser realizado pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de entrega do aparelho substituto ou do término da contratação, conforme o caso, mediante coleta, conferência e emissão de recibo ou termo de recolhimento individualizado ou consolidado.

3.3.10. O não recolhimento dos equipamentos pela Contratada no prazo previsto caracterizará, para todos os efeitos contratuais, manifestação irrevogável e antecipada de doação dos respectivos equipamentos ao CADE, para incorporação ao patrimônio da União, sem qualquer ônus, indenização ou pagamento adicional, mediante termo de incorporação patrimonial a ser formalizado pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis pelo atraso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Esta contratação atende os critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU no item 26. Pilhas e Baterias conforme descrito:

4.1.1. Os serviços de telefonia móvel deverão ser prestados mediante a utilização de equipamentos (smartphones, tablets e modems Wi-Fi) cujas pilhas e baterias atendam aos limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio estabelecidos na Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, devendo sua composição ser comprovada por laudo físico-químico elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 3 de setembro de 2012.

4.1.2. A Contratada deverá observar as disposições aplicáveis à destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas decorrentes da execução contratual, sendo expressamente vedadas as formas de destinação inadequada previstas no art. 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 2008, especialmente:

4.1.2.1. O lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas quanto rurais, ou em aterro não licenciado;

4.1.2.2. A queima a céu aberto ou a incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e

4.1.2.3. O lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, bem como em áreas sujeitas à inundação.

4.1.3. A Contratada deverá providenciar o recolhimento das pilhas e baterias usadas originárias da contratação e seu encaminhamento ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), dos arts. 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 2008, e da Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 2012.

4.2. Demais Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto e daqueles estabelecidos no item 4.1, deverão ser observados os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do CADE (PLS 2022-2025):

4.2.1.1. Utilização de equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, compatíveis com as especificações técnicas e certificações pertinentes;

4.2.1.2. Priorização de equipamentos duráveis e adequados ao ciclo de vida da contratação, de modo a reduzir substituições desnecessárias e a geração prematura de resíduos eletrônicos;

4.2.1.3. Promoção, pela Contratada, da logística reversa dos equipamentos, cartões SIM, componentes eletrônicos e embalagens que necessitem de destinação ambientalmente adequada;

4.2.1.4. Encaminhamento dos resíduos eletroeletrônicos e demais materiais inservíveis para reutilização, reciclagem, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;

4.2.1.5. Recolhimento e destinação ambientalmente adequada, pela Contratada, dos equipamentos e componentes fornecidos em regime de comodato, ao término de sua utilização ou da contratação; e

4.2.1.6. Apresentação, quando exigido pela Administração, de documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou materiais sujeitos à logística reversa.

Indicação de marcas ou modelos

4.3 Não será admitida a indicação de marca, modelo ou plataforma (sistema operacional) específica para nenhum dos itens do Grupo 2 (smartphone padrão, tablet corporativo e modem Wi-Fi), sendo admitida a oferta de equipamentos de quaisquer fabricantes, desde que, em todos os casos, sejam atendidas, no mínimo, as especificações técnicas constantes do Quadro do item 3.8.5 deste Termo de Referência, definidas por parâmetros de desempenho objetivamente mensuráveis, aptos a serem atendidos por diferentes fabricantes disponíveis no mercado.

Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação de até **30% (trinta por cento)** do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.1 Atividades acessórias, tais como entrega e instalação de equipamentos.

4.5.2 A utilização de serviços de outras prestadoras de telecomunicações para atendimento de demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é inerente ao modelo de mercado do setor,

decorrendo de acordos operacionais entre operadoras independentes da vontade da Contratada, não sendo possível definir previamente o nível de interação entre as empresas envolvidas, que varia conforme a operadora, a localidade, a tecnologia utilizada e a origem/destino da comunicação. Para fins desta contratação, a utilização desses serviços é considerada inerente à própria prestação do SMP e do STFC, não configurando subcontrataçã

4.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do CADE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do objeto, devendo a Contratada apresentar documentação que comprove essa capacidade, a ser avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.16. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.16.1 Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.26. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é OPCIONAL para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 17:30h.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28.1 A vistoria poderá ser realizada nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de **Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF**.

4.28.2 O agendamento da vistoria será realizado, exclusivamente, por meio do e-mail eletrônico: **cpl@cade.gov.br.**

4.28.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.29. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o

Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.31. NÃO se considera imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no âmbito do DISTRITO FEDERAL.

Margem de Preferência

4.32. O objeto da contratação NÃO se enquadra na margem de preferência normal OU adicional, prevista no Decreto n.º 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, conforme disposto na RESOLUÇÃO CICS/MGI Nº 7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

Requisitos específicos - Grupo 1 (SMP)

- Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá, no âmbito do Serviço Móvel Pessoal – SMP:
- disponibilizar voz e dados móveis mediante infraestrutura autorizada e regulada pela ANATEL, com cobertura em tecnologias 4G e 5G, quando disponíveis;
- observar os indicadores e parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANATEL;
- permitir a utilização de cartões SIM, eSIM ou tecnologias equivalentes;
- permitir ativação, suspensão, bloqueio, desbloqueio, substituição e cancelamento de linhas durante a execução contratual;
- assegurar a portabilidade dos números móveis institucionais, quando tecnicamente aplicável;
- disponibilizar meios adequados de acompanhamento e administração dos acessos contratados

Requisitos específicos - Grupo 2 (STFC)

- Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá, no âmbito do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC:
- possibilitar a realização e o recebimento de chamadas telefônicas institucionais, contemplando as modalidades local, de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI);
- permitir chamadas entre terminais fixos e entre terminais fixos e móveis, conforme as modalidades de serviço contratadas;
- assegurar a prestação do serviço em regime contínuo, com níveis de disponibilidade e qualidade compatíveis com a natureza institucional da comunicação telefônica do CADE;
- manter compatibilidade com a estrutura de telefonia atualmente instalada no edifício-sede (solução de PABX Virtual integrada ao Session Border Controller corporativo e aos terminais IP em uso), evitando alterações estruturais desnecessárias;
- preservar o número-chave institucional e as faixas de ramais DDR vinculadas, com portabilidade quando necessária, sem custos adicionais indevidos e com o menor período possível de indisponibilidade;
- assegurar que os procedimentos de ativação, migração, portabilidade, configuração e testes sejam concluídos antes da desativação definitiva da solução vigente;
- permitir a adequada tarifação e o faturamento discriminado das chamadas realizadas, conforme as modalidades e unidades de medição definidas na contratação;
- disponibilizar informações suficientes para a conferência da utilização dos serviços, incluindo registros necessários à fiscalização e à verificação das cobranças;
- observar os padrões, indicadores de qualidade e demais requisitos técnicos estabelecidos pela ANATEL aplicáveis ao STFC;
- assegurar interoperabilidade com outras redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- evitar dependência tecnológica injustificada de equipamentos, interfaces ou soluções proprietárias que possam comprometer a futura substituição da prestadora ou a continuidade do serviço.

Requisitos técnicos gerais

- Para atendimento da necessidade identificada, constituem requisitos gerais da contratação, entre outros detalhados no Estudo Técnico Preliminar:

 I - assegurar a continuidade dos canais institucionais de comunicação atualmente utilizados pelo CADE, evitando interrupções relevantes durante a implantação, migração ou substituição das soluções vigentes;

 II - possibilitar chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, conforme a modalidade do serviço;

 III - assegurar a comunicação entre terminais fixos e móveis e destes com outras redes de telecomunicações;

 IV - disponibilizar comunicação móvel de voz e dados para atividades externas, diligências e operações de fiscalização;

V - possibilitar roaming nacional e, quando demandado, internacional;

VI - preservar a numeração institucional e as faixas de ramais DDR atualmente utilizadas;

VII - permitir o gerenciamento centralizado dos dispositivos móveis corporativos (MDM);

VIII - adotar solução padronizada e amplamente disponível no mercado, evitando dependência de tecnologias proprietárias;

IX - proporcionar níveis adequados de qualidade, disponibilidade e confiabilidade dos serviços

Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

- A solução deverá observar os princípios e requisitos de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis ao ambiente institucional do CADE, devendo ser atendidos, no mínimo:
- observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e das políticas, normas e procedimentos internos de segurança da informação e privacidade adotados pelo CADE;
- utilização dos dados e informações acessados, tratados ou armazenados exclusivamente para as finalidades da prestação dos serviços;
- preservação do sigilo das comunicações e das informações, vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da execução contratual;
- adoção de mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou vazamento de dados;
- restrição do acesso às funcionalidades administrativas e de gerenciamento da solução aos usuários devidamente autorizados;
- operação da solução de MDM sem violação do sigilo das comunicações ou acesso indevido a conteúdo pessoal ou institucional dos usuários;
- adoção, via MDM, de bloqueio remoto, remoção de dados, redefinição de configurações e demais medidas de proteção compatíveis com as políticas de segurança do CADE, em casos de perda, roubo ou furto;
- procedimento de remoção segura de dados institucionais antes da devolução, substituição ou encerramento do uso de equipamentos em comodato;
- proteção adequada de eventuais dados armazenados ou processados em ambiente de nuvem, quando aplicável;
- comunicação ao CADE, nos termos e prazos definidos no item Requisitos de manutenção e suporte, da ocorrência de incidentes de segurança da informação ou privacidade relacionados à execução contratual;
- manutenção de registros suficientes para permitir o acompanhamento, a auditoria e a apuração de eventos de segurança, quando tecnicamente aplicável;
- sujeição de empregados, representantes e prepostos às obrigações de confidencialidade e segurança aplicáveis à contratação;
- indicação, quando exigível, do responsável ou encarregado pela proteção de dados no âmbito da Contratada;
- adoção de mecanismos de proteção específicos para o ambiente de telefonia IP (VoIP), incluindo a segurança de Session Border Controller (SBC) e dos troncos SIP contratados, contra fraudes de tarifação (fraude SIP), acessos não autorizados e ataques de negação de serviço (DOS/DDOS) direcionados à solução de telefonia.
- Obrigações específicas quanto à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):
- o CADE e a Contratada deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- a Contratada deverá informar ao CADE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados para a execução do objeto;
- terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- é dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- a Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta seção, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- o CADE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento destas obrigações, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive quanto a eventual descarte de dados realizado

- 4.31.23. bancos de dados formados a partir da execução contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais (ex.: cadastro de linhas, usuários e dispositivos vinculados ao MDM), devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e finalidade registrados, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, devendo tais bancos de dados ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir sua reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- o contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD;
- eventuais contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional;
- o descumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeita a Contratada às sanções administrativas previstas no item 8 (Infrações e Sanções Administrativas) deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa previstas na LGPD e na legislação correlata.

Requisitos de transição e continuidade

- A transição entre as soluções deverá observar, no mínimo:
- participação da Contratada em reunião inicial de alinhamento com os representantes designados pelo CADE, nos termos do item 6.5, destinada à definição de cronograma, responsabilidades, canais de comunicação e procedimentos operacionais;
- planejamento específico de implantação identificando as etapas de ativação, migração, portabilidade, configuração, entrega de equipamentos e validação dos serviços;
- execução das atividades de implantação de modo a minimizar o período de indisponibilidade dos serviços atualmente utilizados;
- desativação definitiva das soluções anteriores somente após a confirmação da ativação, funcionamento e aceite dos serviços substitutos;
- migração dos serviços móveis preservando os números institucionais, mediante os procedimentos de portabilidade aplicáveis;
- ativação de novas linhas e acessos de forma coordenada com a entrega dos cartões SIM/eSIM, equipamentos em comodato e demais componentes necessários;
- disponibilização da solução de MDM de forma compatível com a ativação das linhas e a entrega dos dispositivos;
- entrega dos equipamentos em comodato nos locais indicados pela Administração, observados os prazos, quantitativos e procedimentos detalhados no item - Modelo de Execução do Objeto;
- realização de testes de funcionamento suficientes para verificar chamadas, dados, roaming, equipamentos e integração com o MDM durante a migração;
- preservação, no STFC, do número-chave e das faixas de ramais DDR, inclusive mediante portabilidade quando necessária;
- implantação, configuração e validação da nova solução de telefonia fixa antes da desativação definitiva do serviço anteriormente contratado;
- manutenção de mecanismos formais de comunicação durante a implantação (Ordem de Serviço, correio eletrônico institucional, sistema de chamados, atas de reunião);
- registro, acompanhamento e solução de ocorrências, falhas ou indisponibilidades verificadas durante a transição, conforme os níveis de atendimento estabelecidos;
- conclusão da implantação somente após a disponibilização dos serviços, equipamentos e acessos contratados, realização dos testes necessários e validação pelo CADE;
- ao término ou substituição futura da contratação, adoção de procedimentos de transição destinados a assegurar a continuidade dos serviços, a preservação das numerações institucionais, a devolução dos equipamentos em comodato e a remoção segura das informações armazenadas.

Requisitos de manutenção e suporte

- A solução deverá contar com serviços de manutenção, suporte técnico e atendimento suficientes para assegurar a continuidade, disponibilidade e adequado funcionamento dos serviços de telecomunicações, devendo ser observado, no mínimo:
- prestação de suporte técnico durante toda a vigência contratual, abrangendo STFC, SMP, conectividade de dados, solução de MDM e equipamentos em comodato;
- disponibilização de canais de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de falhas, indisponibilidades, degradação de qualidade e defeitos em equipamentos;
- suporte técnico para incidentes de indisponibilidade ou degradação dos serviços em regime contínuo, **24 (vinte e quatro) horas por dia** e **7 (sete) dias por semana;**
- fornecimento de número telefônico, sistema eletrônico ou outro canal formal para abertura e

acompanhamento de chamados técnicos, com identificação/protocolo;

- execução de manutenção corretiva, ajustes e reparos sem cobrança adicional, quando decorrentes da prestação ordinária do serviço;
- restabelecimento do STFC, em caso de interrupção total de recebimento e/ou realização de chamadas, no prazo máximo de **8 (oito) horas**, contado da abertura do chamado;
- substituição de equipamentos em comodato com vício de fabricação, defeito funcional ou outra falha não imputável ao usuário, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da notificação à Contratada, sem qualquer ônus para o CADE;
- reposição do aparelho, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, na hipótese de extravio, perda ou roubo comprovado, mediante solicitação do fiscal do contrato;
- atendimento a solicitações de bloqueio de linhas móveis no prazo máximo de **12 (doze) horas**, sem cobrança de ligações e/ou serviços a partir da solicitação de bloqueio;
- providência do serviço de troca de número e/ou de chip no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional ao CADE;
- reparação de identificação de clonagem no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sem interrupção dos serviços e mantendo o mesmo número do chip substituído;
- prestação de suporte às operações de ativação, suspensão, bloqueio, desbloqueio, substituição e cancelamento de linhas, bem como às alterações cadastrais;
- suporte à solução de MDM contemplando cadastramento, configuração, gerenciamento, bloqueio e remoção segura de dados;
- manutenção, no âmbito do STFC, da estabilidade dos troncos SIP, do Sesasion Border Controller (SBC) corporativo e demais elementos necessários à continuidade do serviço, com os ajustes e reparos necessários;
- prestação de esclarecimentos e informações relativas a chamados e ocorrências nos prazos definidos neste Termo de Referência;
- comunicação, pela Contratada, de incidentes de segurança da informação ao CADE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** contado da ciência do incidente.
- Os níveis mínimos de serviço (SLA) de disponibilidade mensal são os seguintes:
- **a) 99,40% (noventa e nove inteiros e quarenta centésimos por cento)** do tempo contratado para o STFC; e,
- **b) 95% (noventa e cinco por cento)** do tempo contratado para o SMP, apurados mensalmente e sujeitos aos critérios de medição e pagamento e às sanções administrativas previstos neste Termo de Referência.
- As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CADE com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, somente sendo realizadas com a concordância do CADE.

Funcionalidades mínimas exigidas dos serviços de telefonia

- Para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a solução deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- identificação do número chamador nas chamadas recebidas (bina), quando tecnicamente disponível;
- bloqueio e desbloqueio, por ramal ou por grupo de ramais, de chamadas para DDD, DDI, serviços de tarifação especial (0300, 0500, 0900) e chamadas a cobrar, mediante senha eletrônica ou solicitação formal ao CADE;
- discriminação, na fatura, do número de origem e de destino, data, hora, duração e custo de cada chamada, segregados por ramal/linha e, quando solicitado, por centro de custo ou unidade organizacional, com quebra de página a cada novo ramal ou linha;
- portal ou sistema eletrônico de gestão que permita ao CADE acompanhar o consumo, solicitar bloqueios e desbloqueios e extrair relatórios gerenciais.
- Para o Serviço Móvel Pessoal – SMP, a solução deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- bloqueio e desbloqueio remoto de linhas, com ou sem suspensão da franquia de dados, por solicitação do CADE;
- fatura detalhada por linha, com discriminação do consumo de voz, SMS e dados, incluindo eventual excedente de franquia;
- portal ou aplicativo de gestão que permita o acompanhamento do consumo de dados e voz por linha, com alertas de proximidade do limite da franquia contratada;
- possibilidade de definição de perfis de uso por linha (ex.: bloqueio de roaming internacional por padrão, com habilitação mediante solicitação formal do CADE);
- manutenção do acesso do assinante viajante ao SMP e à caixa postal (correio de voz) em redes de outras operadoras, sem custo adicional.
- Ambos os serviços deverão permitir a geração de relatórios consolidados de faturamento e consumo em formato eletrônico (planilha ou similar), aptos a subsidiar a fiscalização contratual e o controle interno do

CADE, bem como mecanismo de comunicação ao CADE de indícios de fraude, uso indevido ou consumo atípico identificado em linhas ou ramais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, mediante realização de reunião inicial de alinhamento entre a Contratada e os representantes designados pelo CADE, nos termos do item 6.5, prorrogável a critério do CADE.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas e etapas de execução:

I - reunião inicial de alinhamento;

II - planejamento de migração/portabilidade e entrega de equipamentos;

III - ativação e testes de funcionamento;

IV - validação e aceite dos serviços pelo CADE;

V - desativação da solução anterior, na forma detalhada no item Requisitos de transição e continuidade.

5.2. Cronograma de realização dos serviços: a ser detalhado em conjunto com a Contratada por ocasião da reunião inicial de alinhamento, observados os prazos-limite de encerramento dos Contratos nº 02/2022 (12/12/2026) e nº 03/2022 (11/01/2027).

5.3. A entrega dos equipamentos em comodato e a habilitação das respectivas linhas, incluindo a verificação de que os aparelhos constam da especificação previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da solicitação do CADE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificado previamente pela Contratada e autorizado pelo CADE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão prestados no edifício-sede do CADE no seguinte endereço: SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504; bem como remotamente, no caso dos serviços móveis utilizados por servidores e colaboradores em atividades externas.

5.5. Os serviços serão prestados em regime contínuo **(24 horas por dia, 7 dias por semana)**; o atendimento administrativo (entrega de equipamentos, alterações cadastrais, suporte não emergencial) observará o horário comercial do CADE, em dias úteis, ressalvado o disposto no item Requisitos de manutenção e suporte quanto aos prazos de atendimento técnico.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no Tópico da Requisitos da Contratação deste Termo de Referência, bem como os seguintes mecanismos formais de comunicação entre o CADE e a Contratada: Ordem de Serviço; Ofício; sistema de abertura de chamados; e correio eletrônico institucional.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos descritos no Quadro do item 3.1.2. (smartphone padrão, tablet corporativo e modem Wi-Fi), nas quantidades estimadas no item 1.2.1, bem como os cartões SIM/eSIM, acessórios e demais componentes necessários à regular utilização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novo equipamento, observado o prazo previsto no item neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do CADE tem como base o histórico de utilização dos Contratos nº 02/2022 e nº 03/2022, apresentado a seguir, extraído do Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar o dimensionamento da proposta pelos licitantes:

Item	Média mensal 2024	Média mensal 2025	Média mensal 2026*
Linha de voz + dados (smartphone)	25,42	27,75	26,88
Linha de dados (tablet)	15	15	14,88
Linha de dados (modem)	10	10	10
LDI – origem móvel (minutos)	5,17	0,04	0
Roaming internacional (diárias)	200	160,5	9,125

** Para 2026, a média mensal considera o período de janeiro a agosto.*

Item (minutos)	Média mensal 2024	Média mensal 2025	Média mensal 2026*
Ligações locais Fixo-Fixo	1.740	1.227	985
Ligações locais Fixo-Móvel	930	731	651
Ligações LDN Fixo-Fixo	846	574	549
Ligações LDN Fixo-Móvel	805	836	654
Ligações LDI	6	1	0

** Média mensal calculada com base nos meses disponíveis de 2026.*

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia dos equipamentos fornecidos em comodato é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo do prazo de garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação constante do Quadro do item 3.1.2. (smartphone padrão, tablet corporativo e modem Wi-Fi) e do prazo de substituição por defeito de equipamentos estabelecidos neste Termo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11**.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato observarão as etapas detalhadas no item Requisitos de transição e continuidade, incluindo, ao término da vigência ou em caso de substituição da Contratada:

5.11.1. devolução dos equipamentos em comodato, a serem recolhidos pela Contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após o fim do contrato, nos locais em que foi prestado o serviço;

5.11.2. o não recolhimento dos equipamentos pela Contratada no prazo previsto no item 5.11.1. caracterizará, para todos os efeitos contratuais, manifestação irrevogável e antecipada de doação dos respectivos equipamentos ao CADE, para incorporação ao patrimônio da União, sem qualquer ônus, indenização ou pagamento adicional, mediante termo de incorporação patrimonial a ser formalizado pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis pelo atraso.

5.11.3. remoção segura das informações institucionais armazenadas nos dispositivos, nos termos dos Requisitos de segurança da informação e proteção de dados estabelecidos neste Termo;

5.11.4. quando aplicável, portabilidade dos números institucionais para a nova prestadora, sem interrupção dos serviços.

Obrigações da Contratada

5.12. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência e da legislação aplicável, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.12.1. exercer, durante toda a execução contratual, atividade regularmente outorgada/autorizada pela ANATEL para a prestação do SMP e/ou do STFC, conforme o grupo contratado, mantendo válida a respectiva outorga e comunicando ao CADE qualquer alteração que possa afetar sua regularidade regulatória;

5.12.2 .executar os serviços em estreita observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando as obrigações específicas detalhadas no item "Requisitos de segurança da informação e proteção de dados" deste Termo de Referência, e indicando o encarregado responsável pela proteção de dados;

5.12.3. entregar os equipamentos e habilitar as linhas conforme demanda do CADE, mediante Ordem de Serviço, nos prazos deste Termo de Referência e seus anexos, sem cobrança de qualquer taxa de habilitação;

5.12.4. fornecer número telefônico, sistema eletrônico ou outro canal formal, em funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço;

5.12.5. indicar formalmente, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do contrato, preposto idôneo e seu substituto, com poderes de decisão para representar a Contratada, comunicando ao CADE, até o fim do próximo dia útil, eventual afastamento definitivo ou temporário;

5.12.6. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CADE nos prazos máximos de 2 (dois) dias úteis, quando referentes à sede em Brasília, e de 4 (quatro) dias úteis, quando referentes às demais localidades;

5.12.7. apresentar, mensalmente e sem custo adicional, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento eletrônico dos serviços prestados, discriminando as chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora) e o valor do serviço, com todos os tributos e encargos, no formato compatível com o padrão FEBRABAN ou equivalente;

5.12.8. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

5.12.9. não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do CADE;

5.12.10. não fazer uso das informações prestadas pelo CADE para fins diversos do estrito cumprimento do contrato;

5.12.11. garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações realizadas por meio dos serviços contratados, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, sujeitando-se a quebra ou violação indevida à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções e da responsabilidade criminal cabível;

5.12.12. possibilitar ao CADE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do SMP e caixa postal em redes de outras operadoras, sem custo adicional;

5.12.13. realizar, sem ônus, a migração para nova tecnologia disponibilizada pela Contratada para o SMP, mediante solicitação do CADE, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela, não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça risco à continuidade do fornecimento;

5.12.14. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CADE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, não excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pelo CADE;

5.12.15. guardar sigilo sobre todas as informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive após o término da vigência contratual;

5.12.16. arcar com todos os encargos e tributos, diretos ou indiretos, incidentes sobre o objeto contratado, incluindo os relativos ao fornecimento e à manutenção dos equipamentos em comodato.

Obrigações do Contratante

5.13. Constituem obrigações específicas do CADE:

5.13.1 proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato, permitindo o acesso de empregados da Contratada às dependências do CADE, após o devido cadastramento, quando necessário à instalação, manutenção ou substituição de equipamentos, observadas as normas de segurança institucional;

5.13.2 fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do item 6 (Modelo de Gestão do Contrato);

5.13.3 efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, mediante a comprovação da regular execução dos serviços, e glosar os valores cobrados em desacordo com o contrato;

5.13.4 ressarcir a Contratada, na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho não decorrente de defeito de fabricação, pelo valor do aparelho constante da respectiva Nota Fiscal de compra, salvo se optar pela restituição do bem por aparelho de mesma marca e modelo ou superior;

5.13.5 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.13.6 comunicar formalmente, mediante Ordem de Serviço, as alterações de quantitativo de linhas, ramais e equipamentos, bem como as solicitações de portabilidade, migração e ativação, com antecedência compatível com os prazos operacionais da Contratada;

5.13.7 disponibilizar as informações necessárias à identificação de usuários e centros de custo, quando exigido para fins de faturamento discriminado;

5.13.8 providenciar as assinaturas da Contratada nos termos de compromisso de manutenção de sigilo e de respeito às normas de segurança institucional.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Por ocasião da reunião inicial, a entidade contratante alertará a contratada da necessidade observar e fazer

observar o Código de Ética do Cade durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada ***não*** necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, bastando disponibilidade remota compatível com os prazos de atendimento fixados neste Termo de Referência.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização técnica abrange, ainda, o acompanhamento dos indicadores de nível de serviço aplicáveis à disponibilidade e à qualidade dos serviços de SMP e STFC, dos prazos de atendimento e solução de chamados técnicos, e da substituição de equipamentos em comodato, conforme os critérios definidos no item 7 (Critérios de Medição e Pagamento).

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CADE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.33. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.33.1 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, bem como para identificar possível ocorrência impeditiva da contratação.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho

de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

I - a eventuais notificações de descumprimento contratual pela Contratada;

II - às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço, e adoção dos quesitos e métricas de aferição, conforme disposto no item - Aferição da Execução.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Aferição da Execução

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os quesitos "Suporte" e "Serviço", tomando por base os mesmos níveis mínimos de serviço (SLA) fixados no Requisitos de Manutenção e Suporte, conforme os seguintes critérios:

a) Quesito suporte: atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana (168 horas semanais),** exigida disponibilidade de **100% (cem por cento) do tempo** contratado, aferida por meio de relatórios gerenciais e registros de chamados;

b) Quesito Serviço: os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de **99,40% (noventa e nove inteiros e quarenta centésimos por cento)** do tempo contratado para o STFC (Grupo 2) e de **95% (noventa e cinco por cento)** do tempo contratado para o SMP (Grupo 1), aferida por meio de relatórios gerenciais fornecidos pela Contratada e validados pela fiscalização técnica; e

Quadro 1 - Critérios de Apuração de Nível de Serviço

Quesit	Estimativa	Forma de Acompanha	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por dia, 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias da semana, 100% do tempo contratado.	% Disponibilidade
Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC e 95% do tempo para SMP	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 99,40% (noventa e nove inteiros e quarenta centésimos por cento) do tempo contratado para o STFC (Grupo 2) e de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo contratado para o SMP (Grupo 1).	% Disponibilidade

c) A apuração mensal dos quesitos acima será registrada segundo modelo constante do **Quadro 2**, do qual constarão, no mínimo, a estimativa contratada, o percentual requerido, as ocorrências verificadas no período e o percentual efetivamente executado.

Quadro 2 - Apuração Mensal de Nível de Serviço

Quesito	Estimativa	Requerido	Ocorrências	Executado
Suporte	168 horas semanais	100%	A apurar mensalmente	A apurar mensalmente
Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC e 95% do tempo para SMP	100%	A apurar mensalmente	A apurar mensalmente

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, de que trata o item 7.11, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Quadro 1 - Critérios de Apuração de Nível de Serviço, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, iniciado pelo fiscal técnico do contrato imediatamente após seu recebimento.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, correspondente aos serviços de telefonia móvel e fixa efetivamente prestados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada; e

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos custos indiretos ou variáveis vinculados à remuneração e aos benefícios dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, quando aplicável.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo consignação de excesso, no vencimento do prazo fixado para a correção pelo Contratado..

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso

haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à liquidação e ao pagamento.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto na CLÁUSULA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS do contrato ou instrumento equivalente, se houver, ou o art. 151 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de qualquer evento de que resulte a impossibilidade de utilização do objeto do contrato.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão

atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado nos termos do disposto no art. 25 do Decreto nº 12.343, de 2024.

7.38.2. A revisão prevista no item acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a documentação comprobatória do desequilíbrio contratual alegado.

Antecipação de pagamento

*7.39. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento parcial OU total, conforme as regras previstas no presente tópico.*

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **04/11/2026**.

7.41. Considerando a natureza continuada dos serviços e a existência de índice setorial específico para o segmento de telecomunicações, o índice de reajuste adotado será o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, aplicável de forma uniforme aos Grupos 1 (SMP) e 2 (STFC), por apresentar maior aderência à natureza do objeto do que índices gerais de inflação.

7.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.46. Caso o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, como índice alternativo de referência.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.49.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. *O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Termo de Confidencialidade

9.4. Tendo em vista a natureza sensível das informações institucionais a que a Contratada terá acesso na execução do objeto — incluindo dados de tráfego telefônico, numeração e faixas de ramais institucionais, informações de usuários vinculados às linhas móveis e fixas, e dados relativos à infraestrutura de telecomunicações do CADE (entroncamento SIP, ramais DDR e integração com o Session Border Controller corporativo) —, será exigida, como condição de habilitação, a assinatura, pelo licitante, de Termo de Confidencialidade, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital, mediante o qual se obrigará a resguardar o sigilo de todas as informações institucionais a que tiver acesso em razão da licitação e da futura execução contratual, inclusive após o encerramento da vigência do contrato, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4.1. O Termo de Confidencialidade referido no item 9.4. será exigível para a assinatura do contrato, e não substitui as obrigações de sigilo e confidencialidade próprias da execução contratual, previstas neste Termo

de Referência, às quais a futura Contratada permanecerá sujeita.

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.*

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos para os exercícios sociais exigido no item 9.25., sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do

contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. ata de fundação;

9.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 529.315,74 (quinhentos e vinte e nove mil trezentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)**, para o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme custos unitários e valores estimados constantes da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação do Grupo 1 - Serviço de Telefonia Móvel, será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/unidade: 303001;

II - Fonte de recursos: 1000;

III - Programa de trabalho: 234932;

IV - Elemento de despesa: 33904014; e

V - Plano interno: CE99ORCCONT.

11.3. A contratação do Grupo 2 - Serviço de Telefonia Fixa Comutada, será atendida pela seguinte dotação:

VI - Gestão/unidade: 303001;

VII - Fonte de recursos: 1000;

VIII - Programa de trabalho: 234932;

IX - Elemento de despesa: 33903958; e

X - Plano interno: CE99ORCCONT.

11.4. A dotação referente aos exercício financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. APÊNDICES/ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar (1826224)

Pesquisa de Preço - Revisada (1844702)

Mapa de Gerenciamento de Riscos (1845074)

Anexo I Modelo de Proposta (1844707)

Anexo II - Ordem de Serviço (1829481)

Anexo III - Declaração de Contratos Firmados (1829482)

Anexo IV - Termo de Vistoria (1829484)

Anexo V - Termo de Confidencialidade (1829762)

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

LETÍCIA GOMES ALMEIDA
Integrante Técnico
(assinado eletronicamente)

EDIRAN RABELO DE ALMEIDA
Integrante Administrativo
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Letícia Gomes Almeida**, **Integrante Técnica**, em 11/11/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ediran Rabelo de Almeida**, **Integrante Administrativo**, em 11/11/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1844705** e o código CRC **5C9D7A0C**.